

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-279

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de Inscrições em Evento Técnico Especializado, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/AC (IEL)**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.373.341/0001-38**, visando à aquisição de **07 (sete) inscrições** para a participação de servidores deste Tribunal de Justiça no *Workshop Prático em Licitações "Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço"*. Este evento de notória relevância técnica está programado para ocorrer no período compreendido entre **21 e 23 de julho de 2025**, nesta capital. A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha do fornecedor, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exhaustivamente detalhado no **Estudo Técnico Preliminar nº 87/2025 (H13345)** e no **Despacho Nº 1534/2025 (H12062)**, ambos integrantes do Processo Administrativo nº 2025-279. A **Secretaria de Logística e Gestão Administrativa - SELGA**, unidade responsável pela condução e gerenciamento de todos os processos licitatórios implementados por este Tribunal de Justiça, reconhece a capacitação contínua de seus servidores como um pilar fundamental para a excelência na prestação dos serviços, conferindo maior segurança jurídica e celeridade aos procedimentos, em especial diante das profundas alterações introduzidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O *Workshop Prático em Licitações "Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço"* apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento técnico e a atualização de conhecimentos, propondo uma imersão em temas de elevada complexidade e importância estratégica, como a elaboração de planilhas de custos e a correta execução da pesquisa de preços, fases cruciais para o sucesso das contratações públicas.

A participação dos **07 (sete) servidores**, sendo **3 (três) da Subsecretaria de Gestão de Bens e Materiais ? SUGEM**, **3 (três) agentes de contratação da Comissão Permanente de Licitação ? CPL** e **1 (um) servidor/contador da Subsecretaria de Gestão de Compras ? SUGEC**, foi devidamente autorizada pelo Diretor Geral, **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, por meio do **Despacho (H12256)**. Este despacho ressalta que a constante atualização técnica das equipes é essencial para conferir maior

segurança e celeridade aos processos de contratação. O objetivo da capacitação, que é aprofundar o conhecimento técnico-jurídico sobre os parâmetros, procedimentos, ferramentas e metodologias para a estimativa de preços e formação de custos, alinha-se perfeitamente com as atribuições e os desafios enfrentados diariamente pelos profissionais do Tribunal, visando à redução de licitações fracassadas ou desertas, à garantia da conformidade legal e ao atendimento eficiente das demandas institucionais com a máxima economicidade. A capacitação contínua é, portanto, um investimento estratégico que promove um impacto positivo direto na qualidade e na legalidade das contratações públicas, elevando a performance administrativa e mitigando riscos.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação em licitações, mas sim a inscrição para acesso a um evento específico e de conteúdo singular: o *Workshop Prático em Licitações "Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço"*.

A singularidade do objeto reside no fato de que o referido workshop é um evento único, com uma programação, um corpo de palestrantes e uma metodologia de abordagem que o distinguem de quaisquer outros eventos de capacitação. O detalhado **Conteúdo Programático (D16183)** evidencia a profundidade dos temas, abrangendo desde a aplicação da Instrução Normativa SEGES nº 176/2024 até oficinas práticas de elaboração de orçamentos, conferindo ao evento um caráter de exclusividade e relevância que não pode ser replicado ou substituído por outro curso similar. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de se comparar ou licitar a participação em um evento com características tão específicas e um conteúdo tão especializado, que atende de forma precisa e direcionada às necessidades de aprimoramento dos servidores da SELGA.

A notória especialização, neste contexto, manifesta-se em duas vertentes complementares. Primeiramente, refere-se à exclusividade que o **Instituto Euvaldo Lodi - IEL** detém sobre a organização e a comercialização das inscrições para este workshop em particular, conforme se depreende da **Proposta Comercial (D18297)**. Em segundo lugar, e de forma determinante, a notória especialização é personificada na altíssima qualificação dos instrutores, conforme atesta o documento **Currículo (D16182)**. Os professores **João Luiz Domingues**, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU) e professor da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), e **Sender Sil**, Administrador de Carreira Federal com 16 anos de atuação como pregoeiro, são profissionais de renome nacional, cujas experiências e conhecimentos práticos conferem ao curso um diferencial inestimável. A inviabilidade de competição é, assim, manifesta, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de oferecer o mesmo serviço, ou seja, o acesso a este workshop específico, com sua programação exclusiva e ministrado por estes renomados especialistas.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso a um evento com características únicas e insubstituíveis. O *Workshop Prático em Licitações "Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço"* não possui equivalentes no mercado que possam ser objeto de comparação ou disputa

licitatória, uma vez que sua programação, metodologia e, principalmente, o corpo de instrutores são intrínsecos à sua identidade e à sua organização pelo **Instituto Euvaldo Lodi - IEL**. A busca por um evento de capacitação que atendesse aos requisitos de pertinência temática, profundidade técnica e qualidade, conforme delineado no **Estudo Técnico Preliminar nº 87/2025 (H13345)**, conduziu à identificação deste workshop como a solução mais adequada e eficaz para a demanda do Tribunal.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto pelo IEL foi devidamente verificada e justificada. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 12.587,40 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondendo a **R\$ 1.798,20 (mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)** por inscrição, conforme detalhado na **Proposta Comercial (D18297)** e no **Mapa de Preços 10344 (R241385)**. Para comprovar a compatibilidade desse valor com os parâmetros de mercado e a ausência de sobrepreço, o **Estudo Técnico Preliminar nº 87/2025 (H13345)** registrou que a pesquisa de mercado para cursos similares estimou um valor médio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por participante. O valor negociado, portanto, encontra-se abaixo da média de mercado, demonstrando a economicidade da contratação. Ressalta-se ainda que a **Proposta Comercial (D18297)** informa a concessão de um desconto de 10%, o que reforça a vantagem econômica para a Administração. O **Mapa de Preços 10344 (R241385)** também corrobora a unicidade da proposta, confirmando que o IEL é o único fornecedor habilitado para a prestação deste serviço singular.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O **Estudo Técnico Preliminar nº 87/2025 (H13345)** detalhou a necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado e a descrição da solução como um todo, culminando na declaração de viabilidade e aprovação pela equipe de planejamento. O **Despacho Nº 1534/2025 (H12062)**, da Diretoria de Logística, formalizou a demanda e sua justificativa inicial. A **Proposta Comercial (D18297)** do Instituto Euvaldo Lodi - IEL foi devidamente apresentada, contendo todos os detalhes do evento e os valores. O **Mapa de Preços 10344 (R241385)** e a pesquisa de mercado constante do ETP atestam a adequação do preço. O **Despacho (H12256)** da Diretoria Geral autorizou a participação dos servidores, reconhecendo a importância estratégica do evento para o Tribunal.

A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização do fornecedor e de seus instrutores em relação ao evento específico. A Lei nº 14.133/2021, em seu **artigo 74, inciso III, alínea "f"**, é clara ao permitir a contratação direta para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando a competição é inviável, como demonstrado pela exclusividade do IEL na organização e oferta das inscrições para o *Workshop Prático em Licitações "Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço"*, um evento de reconhecida excelência e pertinência temática para as atividades do Tribunal.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na **Secretaria de Logística e Gestão Administrativa - SELGA**, a singularidade do objeto da contratação, a notória especialização do **Instituto Euvaldo Lodi - IEL** e de seus instrutores na condução do *Workshop Prático em Licitações "Desvendando Planilha de Custos e Pesquisa de Preço"*, a manifesta inviabilidade de competição e a comprovação da adequação

do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado às suas necessidades, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Subsecretária** em 07/07/2025 às 11:42:18.